



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar 03/2026, de 24 de Fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito, que “Altera a Lei Complementar n. 524, de 29 de junho de 2023, que ‘institui o plano de carreira e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo municipal de Rio do Sul e dá outras providências”.

A proposição encaminhada pelo Executivo tem como objetivo principal promover ajustes necessários na estrutura administrativa e funcional do quadro de servidores municipais, visando melhor adequação às demandas atuais da administração pública.

Entre as alterações propostas, destaca-se a revisão do nível salarial do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com a respectiva atualização das atribuições do cargo, considerando a ampliação das responsabilidades e a necessidade de valorização profissional da categoria.

Além disso, o projeto prevê a ampliação do número de vagas em determinados cargos efetivos, especialmente nas áreas administrativa, educacional e de fiscalização, com a finalidade de suprir demandas existentes na estrutura do Poder Executivo municipal e melhorar a prestação dos serviços públicos à população.

PARECER 2026

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Conforme destacado no parecer emitido pelo Procurador Legislativo desta Casa, a proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O parecer jurídico também ressalta que a criação e ampliação de cargos, bem como eventuais ajustes remuneratórios, devem observar as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 06 de Março de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>